

ASSOCIAÇÃO DE CEGOS LOUIS BRAILLE

CNPJ: 08173968/0001-60

Endereço: Rua Braille, 480 - Núcleo Residencial Costa e Silva - Rubem Berta - POA-RS

CEP: 91150-140 - e-mail: acelb@terra.com.br Fone: 3344-1804/3340-6840

Decreto de Utilidade Pública Federal pela Portaria 1123 de 18 de dezembro de 2001

Decreto de Utilidade Pública Estadual Nº 001255 Pela S.T.C.ºS

Decreto de Utilidade Pública Municipal pela Lei Nº 8938 de 03-07-2002

Entidade Filantrópica - CNAS

Site: www.acelb.org.br



CERTIFICADO
RESPONSABILIDADE
SOCIAL - RS

2002

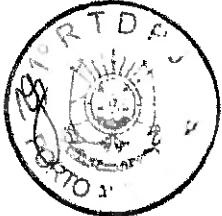
2003-2006-2008-2009-

2010-2011-2012-2013-

2014-2016-2017

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE CEGOS LOUIS BRAILLE – ACELB

CAPÍTULO PRIMEIRO Definição e Finalidades



Art. 1º - A “Associação de Cegos Louis Braille”, de sigla “ACELB”, fundada aos 6 (seis) dias do mês de maio de 1973 (mil novecentos e setenta e três), localizada na Rua Braille nº480, Bairro Costa e Silva, CEP. 91150-140. É uma associação civil, de caráter beneficente, e cumpre a escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade, com preponderância na assistência social, com sede, administrativa e foro na cidade e comarca de Porto Alegre no Estado do Rio Grande do Sul, tendo por finalidades precípuas promover a união, o desenvolvimento, a reintegração social e o bem-estar das pessoas com deficiência Visual sem restrição de idade, de sexo, de cor, raça ou religião, tendo por finalidade:

1. - A defesa de direitos da pessoa com deficiência visual e atendimento de longa permanência a idosos.
2. - A execução de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais de caráter continuado, planejado e permanente, de âmbito Estadual, aplicando seus recursos somente em território nacional, por tempo indeterminado.
3. - A colaboração e assistência mútua com outras entidades.
4. - A manutenção e ampliação da Casa Lar do Cego Idoso, em caráter de longa permanência à pessoas idosas.
5. - A participação em conferências, congressos e outras realizações, com objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância Pública e Social.

Art. 2º - Para efeitos dos presentes estatutos, as expressões “cego” e “deficiente visual” se equivalem.

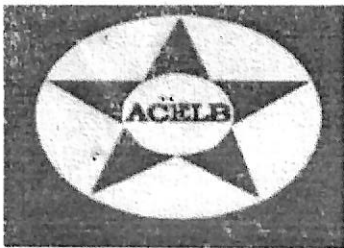
Art. 3º - Além das precípuas finalidades previstas no artigo 1º, a “Associação de Cegos Louis Braille – ACELB” – propõem-se ainda a:

- 1 - Promover a participação da família das pessoas com deficiência visual e idosos, assim como da comunidade em geral, nas atividades em prol das mesmas, na solução dos problemas decorrentes da cegueira e da velhice;
- 2 - Participar de organismos representativos de deficientes visuais e idosos de filiação nacional e internacional;

Art. 4º - As cores da ACELB – Associação de Cegos Louis Braille são azul: RGB (7, 71, 109) CMYK (94%, 35%, 0%, 57%) #07476d e amarelo: RGB (228, 218, 33) CMYK (0%, 4%, 86%, 11%) #e4da21 .

Parágrafo único: o logotipo e a bandeira da ACELB – é um retângulo em azul; no centro, um círculo amarelo e sobre o círculo uma estrela vazada em azul com a inscrição ACELB, também em azul e, na fralda da bandeira, a inscrição “fundada em 06 de Maio de 1973”. Em amarelo

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DO RIO GRANDE DO SUL
FOLHA Nº 1 INTERVENIENTE
DOCUMENTO REGISTRADO NESTA SERVIDORIA



ASSOCIAÇÃO DE CEGOS LOUIS BRAILLE

CNPJ: 88173968/0001-60

Endereço: Rua Braille, 480 - Núcleo Residencial Costa e Silva - Rubem Berta - POA-RS

CEP: 91150-140 - e-mail: acelb@terra.com.br Fone: 3344-1804 3340-6840

Decretada Utilidade Pública Federal pelo Decreto 1123 de 18 de dezembro de 2001

Decretada Utilidade Pública Estadual Nº 001255 Pela S.T.C.ºS

Decretada Utilidade Pública Municipal pela Lei Nº 8938 de 03-17-2002

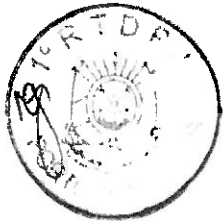
Entidade Filantrópica - CNAS

Site: www.acelb.org.br



CERTIFICADO
DE RESPONSABILIDADE
SOCIAL - RS

2003-2006-2008-2009-
2010-2011-2012-2013-
2014-2016-2017



CAPÍTULO SEGUNDO Dos Associados

Art. 5º - O quadro social da "Associação de Cegos Louis Braille - ACELB" - se constitui das pessoas físicas que a ela queiram se associar, na forma dos presentes estatutos, em número ilimitado, sem distinção de nacionalidade, sexo, idade, raça ou religião.

Art. 6º - Os associados distribuem-se pelas seguintes categorias:

- 1 - Associados Fundadores;
- 2 - Associados Efetivos;
 - a) Efetivo A - Pessoas com deficiência Visual;
 - b) Efetivo B - Pessoas com visão normal;
- 3- Associados Beneméritos;
- 4- Associados Honorários.

Parágrafo Primeiro: São associados Fundadores aqueles que assinaram a ata de fundação da "Associação de Cegos Louis Braille - ACELB" - até 180 (cento e oitenta) dias após a data de sua fundação.

Parágrafo Segundo: São associados Efetivos:

- a) Aqueles que pagarem as contribuições mensais fixadas pelo Conselho Administrativo, na forma do artigo seguinte;
- b) As pessoas, maiores de 18 (dezoito) anos, que queiram associar-se, que prestarem serviços às pessoas com deficiência visual ou que desempenharem atividades junto às mesmas ou às suas instituições e sob as condições estabelecidas na letra anterior e cujo número não poderá exceder a 49% do total dos associados previstos na referida letra.

Parágrafo Terceiro: São associados Beneméritos as pessoas físicas, pertencentes ao quadro social, que tenham prestado relevantes serviços a entidade.

Parágrafo Quarto: São associados Honorários as pessoas físicas, não pertencentes ao quadro social, que tenham prestado relevantes serviços e/ ou doações de grande monta à entidade.

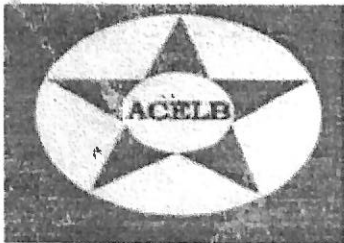
Art. 7º - As mensalidades dos associados Fundadores e Efetivos serão fixadas anualmente pelo Conselho Administrativo, baseado no salário mínimo nacional, sendo meio por cento do seu valor.

Art. 8º - Os associados Efetivos somente serão admitidos no quadro social mediante aprovação do Conselho Administrativo.

Art. 9º - Os títulos de sócio Benemérito e agraciamento de pessoa honorária serão concedidos pela Assembleia Geral, mediante proposta acompanhada de exposição de motivos, feita por 10% (dez por cento) de seus membros ou pelo Conselho Administrativo com ad referendum do Conselho Deliberativo.

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
FOLHA Nº 5
DOCUMENTO REGISTRADO
SERVENÇA

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
FOLHA Nº 2
DOCUMENTO REGISTRADO
SERVENÇA



ASSOCIAÇÃO DE CEGOS LOUIS BRAILLE

CNPJ 08173968/0001-60

Endereço: Rua Braille, 480 - Núcleo Residencial Costa e Silva - Rubem Berta - POA-RS

CEP: 91150-140 - e-mail: acelb@acelb.org.br Fone: 3344-1804/3340-6840

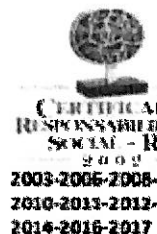
Decreto de Utilidade Pública Federal pelo Portaria nº 123 de 18 de dezembro de 2001

Decreto de Utilidade Pública Estadual nº 001255 Pels S.T.C." S

Decreto de Utilidade Pública Municipal pela Lei nº 8938 de 03-07-2002

Entidade Filantrópica - CNAS

Site: www.acelb.org.br



1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
FOLHA Nº 7
INSTRUMENTO DE
REGISTRO DE REGISTRO NESTA
SERVIDORIA

b

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
FOLHA Nº 3
INSTRUMENTO DE
REGISTRO NESTA
SERVIDORIA

Art. 10º - Conforme as categorias sociais a que pertençam, além da admissão, poderá ainda o Conselho Administrativo proceder à readmissão ou exclusão, bem como lhe aplicar as penalidades cabíveis, nos casos de prática dos seguintes atos no âmbito da "Associação de Cegos Louis Braille - ACELB":

- a) Má conduta;
- b) Indisciplina;
- c) Ato lesivo à honra ou à boa fama contra a Entidade ou qualquer de seus associados, membros da administração ou funcionários;
- d) Agressões físicas
- e) Danos voluntários causados ao patrimônio da Entidade.

Parágrafo Único: Das decisões do Conselho Administrativo, caberá aos associados recurso ao Conselho Deliberativo e, em última instância, à Assembleia Geral.

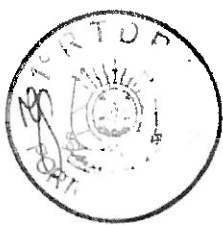
Art. 11º - Somente tem direito de votar e ser votado os associados maiores de dezoito anos, pertencentes às categorias de associados Fundadores e Efetivos letras A e B em pleno gozo de seus direitos sociais, desde que tenham, no mínimo, o prazo de carência de 180 (cento e oitenta) dias no quadro social.

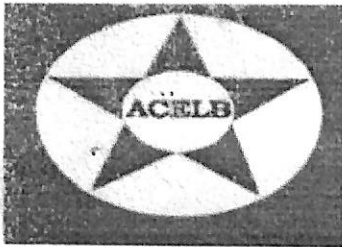
Art. 12º - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações da "Associação de Cegos Louis Braille - ACELB".

Art. 13º - Além de outras previstas nestes estatutos, são ainda prerrogativas dos associados o direito de serem os beneficiários das atividades da "Associação de Cegos Louis Braille - ACELB" - e usarem de suas dependências e instalações, bem como do material disponível de acordo com os regulamentos da Entidade.

Art. 14º - São deveres dos associados:

- a) Cumprir os presentes estatutos, assim como os demais regulamentos e atos emanados dos órgãos de administração;
- b) Satisfazer os compromissos com a "Associação de Cegos Louis Braille - ACELB";
- c) Colaborar, sob todas as formas a seu alcance, em prol da "Associação de Cegos Louis Braille - ACELB" - e da causa das pessoas deficientes visuais e idosos;
- d) Comparecer nas Assembleias Gerais e votar nas eleições, de acordo com as normas previstas nestes estatutos;
- e) O não pagamento das anuidades durante 60 meses, implica na sua exclusão do quadro social;





ASSOCIAÇÃO DE CEGOS LOUIS BRAILLE

CNPJ 08172068/00011-60

Endereço: Rua Braille, 480 - Núcleo Residencial Costa e Silva - Rubem Berta - POA-RS

CEP: 91150-140 - e-mail: acelb@dena.com.br Fone: 3344-1804 3340-6840

Decreto de Utilidade Pública Federal pela Portaria 1125 de 18 de dezembro de 2001

Decreto de Utilidade Pública Estadual N° 001.255 Pela S.T.C.S

Decreto de Utilidade Pública Municipal pela Lei N° 8938 de 03-07-2002

Entidade Filantrópica - CNAS

Site: www.acelb.org.br



INSTITUTO BRASILEIRO DE SEGURANÇA SOCIAL - INSS

2003-2006-2008-2009-

2010-2011-2012-2013-

2014-2016-2017

CAPÍTULO TERCEIRO

Dos órgãos da "Associação de Cegos Louis Braille - ACELB".

Seção Primeira - Disposições Gerais

Art. 15º - São órgãos da "Associação de Cegos Louis Braille - ACELB":

- 1 - A Assembleia Geral;
- 2 - O Conselho Deliberativo
- 3 - O Conselho Administrativo;
- 4 - Os departamentos.

Art. 16º - A Assembleia Geral e os Conselhos integram os órgãos da Administração e os Departamentos constituem os órgãos técnicos e sociais da entidade.

Art. 17º - São de exercício gratuito os cargos eletivos da "Associação de Cegos Louis Braille - ACELB", sendo permitida a reeleição.

Art. 18º - Os cargos eletivos somente poderão ser exercidos por pessoas civilmente capazes e em pleno gozo de seus direitos sociais, pertencentes às categorias de Associados Fundadores e ou Efetivos, com prazo mínimo de carência no quadro social de 180 (cento e oitenta) dias, sendo que, pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos cargos dos dois Conselhos, deverão ser ocupados por pessoas com deficiência visual.

Art. 19º - Os membros dos Conselhos Administrativo e Deliberativo, cujos mandatos terão a duração de dois anos, serão eleitos e empossados pela Assembleia Geral Ordinária especialmente convocada para este fim, sempre no mês de dezembro dos anos pares, por escrutínio direto e secreto e por maioria de votos de seus membros presentes

Parágrafo Único: Os membros eleitos, só poderão exercer seus mandatos, com suas mensalidades em dia.

Seção Segunda - Da Assembleia Geral

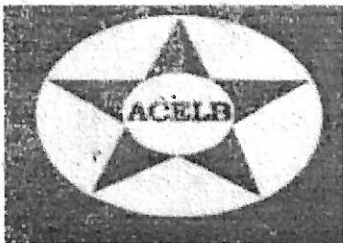
Art. 20º - A Assembleia Geral é o órgão soberano constituinte, e de última instância da "Associação de Cegos Louis Braille - ACELB" - e se constitui pela reunião dos associados fundadores e efetivos, maiores de dezoito anos, em pleno gozo de seus direitos sociais, podendo retificar, ratificar e anular quaisquer atos dos órgãos de administração e tomar quaisquer deliberações, de acordo com os presentes estatutos e com a legislação em vigor.

Art. 21º - A Assembleia Geral será instalada pelo Presidente do Conselho Administrativo, devendo, após, o plenário indicar um dentre seus membros para dirigir a sessão, o qual convidará um dos presentes para secretariar.



1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE - INFORMATIVO DOCUMENTO REGISTRADO NESTA SERVENÇA

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE - INFORMATIVO DOCUMENTO REGISTRADO NESTA SERVENÇA



ASSOCIAÇÃO DE CEGOS LOUIS BRAILLE

CNPJ: 88173968/0001-60

Endereço: Rua Braille, 480 - Núcleo Residencial Costa e Silva - Rubem Berta - POA-RS

CEP: 91150-140 - e-mail: acelb@terra.com.br Fone: 3344-1804 3340-6840

Decreto de Utilidade Pública Federal pela Portaria 1123 de 18 de dezembro de 2001

Decreto de Utilidade Pública Estadual Nº 001253 Pela S.T.C.º 5

Decreto de Utilidade Pública Municipal pela Lei Nº 8938 de 03-07-2002

Entidade Filantrópica - CNAS

Site: www.acelb.org.br



SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
FOLHA Nº 5 - INTEGRANTE DO DOCUMENTO REGISTRADO NESTA SERVENTIA

Art. 22º - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente e extraordinariamente, por convocação do Presidente do Conselho Administrativo.

Parágrafo Primeiro: A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á:

- De dois em dois anos, no mês de dezembro de anos pares para eleição e posse dos membros dos Conselhos Deliberativo e Administrativo para o exercício subsequente.
- Anualmente, no primeiro trimestre, para apreciar e aprovar o balanço patrimonial e financeiro e relatório de atividades do exercício anterior como também o plano de trabalho e previsão orçamentária para o exercício vigente.

Parágrafo Segundo: A Assembleia Geral Extraordinária reunir-se-á:

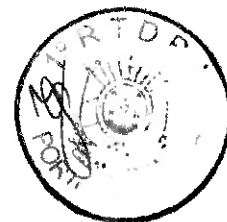
- A requerimento de qualquer um dos Conselhos, firmado, no mínimo, por dois terços de seus membros titulares;
- A requerimento de um terço dos associados com direito a voto, na data da convocação.

Art. 23º - A Assembleia Geral Extraordinária será convocada para:

- Decidir sobre a dissolução da "Associação de Cegos Louis Braille - ACELB" - e a destinação de seu patrimônio, bem como proceder a reforma dos presentes estatutos;
- Conhecer e julgar, em última instância, os recursos interpostos pelos associados e pelos membros dos órgãos de administração, de acordo com os presentes estatutos;
- Decidir sobre a alienação ou gravame de bens móveis e imóveis;
- Outorgar os títulos de associados beneméritos ou honorário;
- Decidir sobre quaisquer assuntos ou ocorrências de excepcional gravidade.

Art. 24º - A Assembleia Geral constituir-se-á:

- Em primeira chamada, com metade mais um de seus membros;
- Em segunda chamada, meia hora após, com um terço de seus membros;



Art. 25º - A convocação da Assembleia Geral será efetuada com antecedência mínima de 15 dias por edital afixado na sede da "Associação de Cegos Louis Braille - ACELB" - e enviada aos associados por qualquer meio de comunicação oficial.

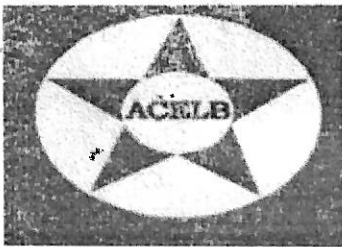
Art. 26º - Ressalvadas as exceções previstas nestes estatutos, as decisões da Assembleia Geral serão tomadas por votação aclamação, nominal ou secreta, sendo consideradas aprovadas quando homologadas por maioria simples ou absoluta de votos de seus membros presentes.

Seção Terceira - Do Conselho Administrativo

Art. 27º - O Conselho Administrativo, juntamente com os departamentos, constituem os órgãos executivos da "Associação de Cegos Louis Braille - ACELB".

Parágrafo primeiro - O Conselho Administrativo reunir-se-a ordinariamente duas vezes ao mês e extraordinariamente por convocação de seu Presidente.

- Sempre que este julgar necessário;
- A requerimento de no mínimo dois de seus membros;
- A requerimento de qualquer um dos membros dos conselhos em relação ao outro, firmado pela



ASSOCIAÇÃO DE CEGOS LOUIS BRAILLE

CNPJ: 88173968/0001-60

Endereço: Rua Braille, 480 - Núcleo Residencial Costa e Silva - Rubem Berta - POA-RS

CEP: 91150-140 - e-mail: acelb@terra.com.br Fone: 3344 1804 3340-6840

Decreto da Utilidade Pública Federal pela Portaria 1123 de 18 de dezembro de 2001

Decreto da Utilidade Pública Estadual Nº 001253 Pela S.T.C.S

Decreto da Utilidade Pública Municipal pela Lei Nº 8938 de 03-07-2002

Entidade Filantrópica - CNAS

Site: www.acelb.org.br



1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
FOUNDAÇÃO DE DIREITO PÚBLICO
DOCUMENTO REGISTRADO NESTA SERVENÇA

d) maioria dos seus membros.

Parágrafo segundo: O "quorum" mínimo exigido para as reuniões do Conselho Administrativo é da maioria simples de seus membros.

Parágrafo terceiro: Os membros do Conselho Administrativo que faltarem a três reuniões consecutivas, ou cinco alternadas por ano civil, sem motivo, plenamente justificado, serão considerados resignatários.

Art. 28º - O Conselho Administrativo é constituído dos seguintes membros:

1. Presidente;
2. Vice - Presidente
3. Primeiro Secretário
4. Segundo Secretário
5. Primeiro Tesoureiro
6. Segundo Tesoureiro

Parágrafo Único: No caso de vacância no Conselho Administrativo, nos primeiros dezoito meses, será convocada e realizada nova eleição, em quarenta e cinco dias, para o cargo vago. Sendo nos últimos seis meses, assume seu vice correspondente.

Art. 29º - Além de outras atribuições conferidas pelos presentes estatutos, compete ainda ao Conselho Administrativo:

- a) Cumprir e fazer cumprir estes estatutos, bem como os regulamentos e atos emanados dos demais órgãos da administração;
- b) Ser o responsável direto pela administração da "Associação de Cegos Louis Braille - ACELB" - e pela execução de suas finalidades;
- c) Gerir e administrar os negócios da Entidade, zelar pelo seu patrimônio e ter sob sua guarda os seus bens;
- d) Celebrar contratos, convênios, acordos e outros mediante autorização prévia do Conselho Deliberativo, quando superior a vinte salários mínimos;
- e) Designar delegados, comissões ou grupos de trabalho, conferindo-lhes o competente credenciamento para os devidos fins;
- f) Aprovar as despesas ordinárias e submeter as extraordinárias (conforme a letra D deste artigo), à apreciação e autorização do Conselho Deliberativo;
- g) Aprovar a admissão ou demissão de funcionários e fixar o respectivo quadro de salários;
- h) Aplicar as penas de advertência, suspensão ou demissão nos casos de desídia e improbidade administrativa.

Art. 30º - Além de outras atribuições conferidas nos presentes estatutos, compete ainda ao Presidente do Conselho Administrativo:

- a) Representar a "Associação de Cegos Louis Braille - ACELB" - ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente sem despesas decorrentes podendo constituir procurador para todos os fins de direito, outorgando-lhe, para tanto, os necessários poderes;
- b) Presidir as reuniões do Conselho Administrativo;
- c) Superintender as atividades da Associação;





ASSOCIAÇÃO DE CEGOS LOUIS BRAILLE

CNPJ 08173968/0001-60

Endereço: Rua Braille, 480 - Núcleo Residencial Costa e Silva - Rubem Berta - POA-RS

CEP: 91190-140 e-mail: acelb@acelb.org.br Fone: 3344 1804 3340 6840

Decreto de Utilidade Pública Federal pelo Portaria 1125 de 18 de dezembro de 2001

Decreto de Utilidade Pública Estadual N° 001255 Pela S.T.C.º S

Decreto de Utilidade Pública Municipal pela Lei N° 8978 de 03-07-2002

Entidade Filantrópica - CNAS

Site: www.acelb.org.br



CERTIFICADO
DE RESPONSABILIDADE
SOCIAL - R

2008

2003-2006-2008;

2010-2011-2012;

2014-2015-2017

- d) Assinar a correspondência e demais expedientes da "Associação de Cegos Louis Braille - ACELB" - e, com o Primeiro Secretário, as atas das reuniões, assim como autenticar, com os respectivos titulares, os livros e documentos da entidade;
- e) Movimentar os fundos sociais e assinar com o(a) Tesoureiro(a) cheques, ordens de pagamento e quaisquer documentos referentes a operações financeiras da entidade;
- f) Elaborar o relatório anual das atividades e o balanço da "Associação de Cegos Louis Braille - ACELB" bem como o plano de trabalho e a previsão orçamentária para o exercício subsequente, devendo ambos serem submetidos à aprovação do Conselho Deliberativo, no prazo exigido pelos órgãos competentes.
- g) Praticar todos os atos inerentes ao cargo.

Art. 31º - Compete ao Vice - Presidente:

- a) Auxiliar o presidente no cumprimento de suas funções;
- b) Exercer as atribuições que lhes forem delegadas na forma do artigo seguinte;
- c) Substituir o Presidente em seus impedimentos.

Art. 32º - Poderão ser delegadas uma ou mais funções do Presidente ao Vice - Presidente, do Primeiro Secretário ao Segundo Secretário e do Primeiro Tesoureiro ao Segundo Tesoureiro.

Art. 33º - Compete ao Primeiro Secretário:

- a) Dirigir e superintender a Secretaria Geral;
- b) Organizar e manter em dia o serviço burocrático da "Associação de Cegos Louis Braille - ACELB", redigir correspondência e os demais expedientes e organizar os livros da entidade;
- c) Proceder nos termos da letra "d" do artigo 30;
- d) Ler as atas das reuniões do Conselho Administrativo;
- e) Praticar todos os atos inerentes ao cargo.

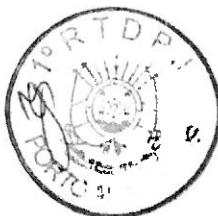
Art. 34º - Compete ao Primeiro Tesoureiro:

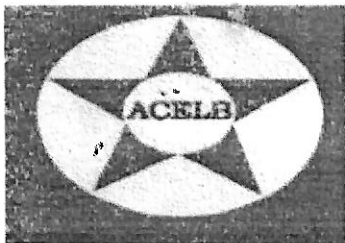
- a) Administrar e superintender a área de finanças e patrimônio;
- b) Ter sob sua responsabilidade os valores da "Associação de Cegos Louis Braille - ACELB";
- c) Encaminhar ao Conselho Administrativo balancetes mensais e o balanço anual da "Associação de Cegos Louis Braille - ACELB";
- d) Supervisionar as despesas autorizadas pelo Conselho Administrativo;
- e) Monitorar receitas e despesas
- f) Praticar todos os atos compatíveis com o cargo.

Seção Quarta - Do Conselho Deliberativo

Art. 35º - O Conselho Deliberativo é um órgão de consulta, deliberação e fiscalização. .

Art. 36º - O Conselho Deliberativo é constituído por seis membros titulares e dois suplentes





ASSOCIAÇÃO DE CEGOS LOUIS BRAILLE

CNPJ: 08.173.968/0001-60

Endereço: Rua Braille, 480 - Núcleo Residencial Costa e Silva - Rubem Berta - POA-RS

CEP: 91450-140 e-mail: acelb@terra.com.br Fone: 3344.1804 3340.6840

Decretada Utilidade Pública Federal pela Portaria 1123 de 18 de dezembro de 2001

Decretada Utilidade Pública Estadual Nº 001255 Pela S.T.C. S

Decretada Utilidade Pública Municipal pela Lei Nº 8938 de 03-07-2002

Entidade Filantrópica CNAS

Site www.acelb.org.br



CÂMERA DE
COMÉRCIO E
INDÚSTRIA
BRASILEIRA

2003-2006-2008

2010-2011-2012

2014-2015-2017

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
FOLHA Nº 12
DOCUMENTO REGISTRADO Nº 1037
SERVIÇO

[Handwritten signature]

Parágrafo Único: Os seis candidatos mais votados constituirão os membros titulares, o sétimo e o oitavo serão os respectivos suplentes. Em caso de empate prevalecerá a antiguidade no quadro social.

Art. 37º - O Conselho Deliberativo elegerá, na primeira reunião entre seus membros, no início de cada mandato, o Presidente, Vice-Presidente, primeiro(a) secretário(a) e segundo(a) secretário(a). O mandato dos eleitos terá durabilidade de dois anos.

Art. 38º - O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente por convocação de seu Presidente:

- Sempre que este julgar necessário;
- A requerimento de no mínimo dois de seus membros titulares
- A requerimento de qualquer um dos membros dos Conselhos em relação ao outro, firmado pela maioria de seus membros.

Parágrafo único: O "quorum" mínimo exigido para as reuniões do Conselho Deliberativo é da maioria simples de seus membros, podendo o mesmo ser preenchido por suplentes.

Art. 39º - Os membros do Conselho Deliberativo que faltarem a três reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas por ano civil, sem motivo plenamente justificado, serão considerados resignatários.

Art. 40º - Compete aos Conselhos aplicar a cada um de seus respectivos membros as penas de advertência, suspensão ou demissão, nos casos de desídia e improbidade administrativa, incumbindo ao Conselho Deliberativo aplicar "ex officio" as penas acima previstas, assim como conhecer e julgar os recursos interpostos das decisões proferidas pelos Conselhos.

Parágrafo Único: No caso de aplicação de penalidades aos Associados, o Conselho Deliberativo confirmará, reformará, comutará ou absolverá os indiciados das penalidades que lhes houverem sido impostas. Em casos especiais e em última instância, encaminhar à Assembleia Geral.

Art. 41º - Além das atribuições conferidas nos presentes estatutos, compete ainda ao Conselho Deliberativo:

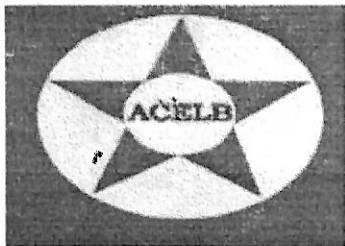
- Cumprir e fazer cumprir estes estatutos, bem como os regulamentos e atos emanados dos órgãos de administração;
- Apreciar as consultas a ele submetidas pelos associados e demais órgãos de administração;
- Deliberar sobre os assuntos de sua atribuição;
- Praticar todos os atos inerentes ao órgão.

Seção Quinta - Dos Departamentos

Art. 42º - Os departamentos constituem órgãos subordinados ao Conselho Administrativo.



[Handwritten signatures]



ASSOCIAÇÃO DE CEGOS LOUIS BRAILLE

CNPJ: 08.173.969/0001-60

Endereço: Rua Braille, 480 - Núcleo Residencial Costa e Silva - Rubem Berta - POA-RS

CEP: 91150-140 e-mail: acelb@cegos.org.br Fone: 3344 (804 3340-6840)

Declarada Utilidade Pública Federal pela Portaria 1123 de 18 de dezembro de 2001

Declarada Utilidade Pública Estadual Nº 001253 Pelo S.T.C.º S

Declarada Utilidade Pública Municipal pela Lei Nº 8938 de 07-07-2002

Entidade Filantrópica - CNAS

Site - www.acelb.org.br



CERTIFICADA
RESPONSABILIDADE
SOCIAL - R
2002
2003-2006-2008-
2010-2011-2012-
2014-2016-2017

SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
FOLHA Nº 9 INTERVENIENTE
DOCUMENTO REGISTRADO NESTA
SERVIÇA

[Handwritten signature]

Art. 43º - Os diretores dos departamentos e os chefes dos serviços constituem cargos de confiança do Conselho Administrativo a quem compete nomeá-los e substituí-los.

Art. 44º - A "Associação de Cegos Louis Braille - ACELB" - não remunera por qualquer forma os cargos de sua diretoria, Conselhos Administrativo e Deliberativo e não distribui lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedoras ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 45º - "Associação de Cegos Louis Braille - ACELB" - poderá criar tantos departamentos e, neles, tantos serviços quantos forem necessários à execução de suas finalidades.

SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
FOLHA Nº 9 INTERVENIENTE
DOCUMENTO REGISTRADO NESTA
SERVIÇA

[Handwritten signature]

CAPÍTULO QUARTO Do Patrimônio Social e das Finanças

Art. 46º - A fonte de recursos para a manutenção da "Associação de Cegos Louis Braille - ACELB" - compor-se-á:

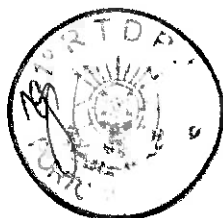
- 1) Dos bens móveis e imóveis;
- 2) De quaisquer títulos de crédito;
- 3) Do capital e seus rendimentos;
- 4) Das rendas próprias e das eventuais de qualquer origem;
- 5) Das mensalidades dos associados;
- 6) Das contribuições;
- 7) Dos legados, doações e subvenções;
- 8) De outros meios de que vier dispor.
- 9) Termos e parcerias.

Art. 47º - O patrimônio social será administrado pelo Conselho Administrativo, na forma dos presentes estatutos.

Art. 48º - A Associação aplicará integralmente, no país, todos os seus recursos.

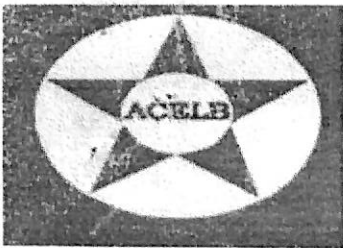
Art. 49º - Os bens móveis e imóveis da Associação somente poderão ser alienados no todo ou em parte, mediante justificativa e aprovação da Assembleia Geral Extraordinária, em conformidade com o disposto no Art. 53º

Art. 50º - No caso de dissolução da "Associação de Cegos Louis Braille - ACELB", o eventual remanescente do seu patrimônio líquido será destinado à uma ou mais entidades beneficentes certificadas que atendam ao regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, a escolha da assembleia geral, ou, na impossibilidade, a uma entidade pública.



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



ASSOCIAÇÃO DE CEGOS LOUIS BRAILLE

CNPJ: 08.173.968/0001-00

Endereço: Rua Braille, 480 - Núcleo Residencial Costa e Silva - Rubem Berta - POA-RS

CEP: 91150-140 - e-mail: acelb@cegos.com.br Fone: 3344-1804 3340-6840

Declarada Utilidade Pública Federal pela Portaria 1123 de 18 de dezembro de 2001

Declarada Utilidade Pública Estadual N° 001.285 Pela S.T.C.º S

Declarada Utilidade Pública Municipal pela Lei N° 8938 de 03-07-2002

Fundação Filantrópica - CNAS

Site: www.acelb.org.br



1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE - FOLHA Nº 14 - INSCRITO Nº 10 - DOCUMENTO REGISTRADO NESTA SERVENÇA

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE - FOLHA Nº 10 - INSCRITO Nº 10 - DOCUMENTO REGISTRADO NESTA SERVENÇA

CAPÍTULO QUINTO Das Disposições Gerais

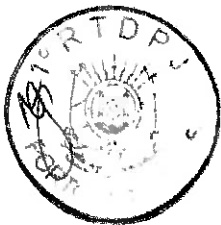
Art. 51º - O ano social coincidirá com o ano civil.

Art. 52º - O Conselho Administrativo abrirá inscrições para candidatos ao Conselho Deliberativo e para formação de chapas ao novo Conselho Administrativo, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 53º - Para a dissolução e à destinação de seu patrimônio, bem como para a reforma estatutária e à destituição dos administradores, é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou menos de um terço nas convocações seguintes.

Art. 54º - Não é permitido, sob nenhuma hipótese, o voto por procuração em qualquer sessão da "Associação de Cegos Louis Braille - ACELB".

Art. 55º - É vedada a participação dos membros do Conselho Administrativo a função de executivos de outras entidades congêneres exceto as de filiação.



CAPÍTULO SEXTO Das Disposições Transitórias

Art. 56 - Os presentes estatutos entrarão em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral da "Associação de Cegos Louis Braille - ACELB" e registrado, revogadas as disposições em contrário, em especial os anteriores estatutos da Associação.

Porto Alegre, 14 de setembro de 2024.

José Carlos Pereira da Silva
Presidente da Assembleia

Dr. Wilson de Oliveira Moreira Júnior
OAB/RS 44.114

Aline Dick da Silva
Secretária da Assembleia.



1º TÍTULOS E DOCUMENTOS

PESSOAS JURÍDICAS

SERVIÇO DE REGISTROS DE PORTO ALEGRE

Av. Borges de Medeiros, 308 - 2º andar - CEP 90020-020 - Centro - Porto Alegre - RS - Fone: (51) 3231.7100
www.trtdpipoa.com - atendimento@trtdpipoa@gmail.com
Registrador interino: Marco Antônio da Silva Domingues



CERTIDÃO

Certifico que foi averbada a alteração estatutária da associação denominada "ASSOCIAÇÃO DE CEGOS LOUIS BRAILLE - ACELB", e Protocolado sob o nº 1798432 de Protocolo. Certifico que a presente cópia reprográfica, com folha(s) numeradas, é reprodução fiel do documento arquivado e protocolado sob o nº Av.1 do registro 7560, em 18/12/2024. O referido é verdade e dou fé.

André Luís Kuser-Registrador Substituto

Certidão PJ (10 páginas): R\$ 122,00 (0449.04.2000001.97308 = R\$ 4,90)

Busca: R\$ 11,60 (0449.02.1700003.19044 = R\$ 2,80)

Processamento eletrônico: R\$ 6,60 (0449.01.2400001.13174 = R\$ 2,00)

Registro: R\$ 140,20 ISS: R\$ 7,38

Total: R\$ 157,28

Exame documentos: R\$ 56,30 (0449.04.2000001.97228 = R\$ 4,90)

Averbação PJ s/ fins econômicos: R\$ 84,00 (0449.04.2000001.97229 = R\$ 4,90)

Digitalização: R\$ 31,50 (0449.03.1700004.08561 = R\$ 4,00)

Processamento eletrônico: R\$ 6,60 (0449.01.2400001.13006 = R\$ 2,00)

Conf. Documento Público: R\$ 6,60 (0449.01.2400001.13007 = R\$ 2,00)

Registro: R\$ 185,00 ISS: R\$ 9,73

Total: R\$ 212,53